



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-0931/09

**ACÓRDÃO AC1-TC - 0016 /2011**

**RELATÓRIO**

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Patos.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 40/08, seguido do Contrato nº 2461/08, celebrado com a empresa Seudão Automotores Ltda, no valor de R\$ 56.800,00.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de veículos para atividades de fiscalização previstas no Projeto do PMAT, destinados às atividades da Secretaria de Finanças de Patos.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de janeiro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE